

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0331/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99002/2025****(Processo Administrativo nº. 001633/2024)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA **PLANETA FOOD LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 796, Bairro Centro, CEP 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 06.079.623/0001-88, representada Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PLANETA FOOD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.094.543/0001-18, com sede na Passagem das Flores, 73 – Telégrafo Belém - Pá, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a), **DEIBI CRISTINA MOTA DE SOUSA**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº. 99002/2025, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	SERVIÇO DE BUFFET TIPO ALMOÇO/JANTAR, COMPOSTO DE NO MÍNIMO: SALADAS: DOIS TIPOS DE SALADA, PODENDO SER, CRUA (FOLHAS VERDES), TROPICAL DE ALFACE (COM FRUTAS) E COZIDA (MAIONESE), E DOIS TIPOS DE MOLHO PARA SALADA. GUARNIÇÕES: TRÊS TIPOS DE GUARNIÇÕES, PODENDO SER ARROZ (PELO MENOS DOIS TIPOS COMO BRANCO, À GREGA, OU RISOTO OU CARRETEIRO) MASSA (LASANHA, RONDELLE E MACARRÃO TIPO PENNE OU PARAFUSO) E FEIJÃO (TROPICANO, FEIJÃO OU FEIJÃO-VERDE), BATATAS (PURÊ E PALHA). PROTEÍNAS: TRÊS TIPOS DE PROTEÍNA PODENDO SER CARNE VERMELHA (FILÉ), FRANGO (FILÉ), FILÉ DE PEIXE (FILHOTE), CAMARÃO, AVES NATALINAS (FILÉ) OU CARNE SUÍNA (PERNIL). SOBREMESA: DOIS TIPOS DE SOBREMESA DOCE PODENDO SER, PUDIM (DE LEITE), CHEESECAKE, PAVÊ, TORTA. UM TIPO SOBREMESA DIET PODENDO SER, PUDIM OU SALADA DE FRUTA. E DOIS TIPOS SALGADA TIPO TORTA SALGADA, QUICHE E/OU EMPADÃO. LÍQUIDOS/BEBIDAS: DOIS TIPOS DE SUCO NATURAL DE FRUTA, PODENDO SER ABACAXI, ABACAXI COM HORTELÃ, MARACUJÁ, ACEROLA, CUPUAÇU, CAJU, GRAVIOLA, GOIABA, CARAMBOLA OU ÁGUA DE COCO. TRÊS TIPOS DE REFRIGERANTE SENDO COMUM, LIGHT E DIET, NOS SABORES COLA, GUARANÁ, LARANJA E UVA. ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. DEVERÁ SER GARANTIDO NO MÍNIMO 700G DE ALIMENTOS SÓLIDOS, 400ML DE LÍQUIDOS E 150G DE SOBREMESA POR PESSOA.	SERVIÇO	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
2	SERVIÇO DE BUFFET TIPO CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE NO MÍNIMO: MINI PÃES TRÊS TIPOS (UM TIPO DE TORRADA), QUEIJOS TRÊS TIPOS PODENDO SER MUÇARELA, PRATO, RICOTA, PROVOLONE, MINAS PADRÃO, MINAS MEIA CURA, COALHO, SERRANO, CANASTRA, EM FATIAS, PRESUNTO SUÍNO E PERU, EM FATIAS, PÃO DE QUEIJO, QUATRO TIPOS DE MINI SALGADOS FRITOS E ASSADOS PODENDO SER O RECHEIO NOS SABORES FRANGO, CATUPIRY, CARNE, CAMARÃO, BACALHAU, PALMITO, TODOS CREMOSOS, CUSCUZ, OVOS MEXIDOS, BOLO DE BANANA, BOLO DE MILHO, BOLO DE MACAXEIRA, EM FATIAS, PEDAÇOS OU INTEIRO, SALADA DE FRUTAS, GRANOLA, MEL, LEITE CONDENSADO, BISCOITINHOS AMANTEIGADOS, DOIS TIPOS DE GELEIA SABOR FRUTAS, REQUEijão, MANTEIGA. TRÊS TIPOS DE SUCO NATURAL PODENDO SER ABACAXI, ABACAXI COM HORTELÃ, MARACUJÁ, ACEROLA, CUPUAÇU, CAJU, GRAVIOLA, GOIABA, CARAMBOLA, ÁGUA DE COCO. DOIS TIPOS DE REFRIGERANTE SENDO COMUM E DIET. ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), IOGURTE NATURAL, CAFÉ, LEITE, CHÁ E CHOCOLATE QUENTE. DEVERÁ SER GARANTIDO NO MÍNIMO 500G DE ALIMENTOS SÓLIDOS E 500ML DE LÍQUIDOS POR PESSOA.	SERVIÇO	1.000	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	SERVIÇO DE BUFFET COQUETEL VOLANTE, COMPOSTO DE NO MÍNIMO: MINI QUICHES VARIADOS, TARTELETES, PATÊS VARIADOS, SALGADOS ASSADOS FINOS DIVERSOS PODENDO SER O RECHEIO NOS SABORES FRANGO, CATUPIRY, CARNE, CAMARÃO, BACALHAU, PALMITO, TODOS CREMOSOS, EMPADINHAS DE PALMITO, PASTÉIS DE CARNE, TROUXINHAS DE PALMITO, TERRINES VARIADOS, STICKS VARIADOS. MINI PORÇÕES QUENTES SERVIDAS EM RAMEQUINS BRANCOS, PODENDO SER ESCONDIDINHO, LASANHA, FUSILLI, BOBÓ DE CAMARÃO E AFINS, SALADA DE FRUTAS, MIX DE SOBREMESAS PODENDO SER DOCES, BOLO, BOMBONS FINOS, TRUFAS, TORTINHAS, MINI SOBREMESAS, MOUSSE E AFINS, NOS SABORES CUPUAÇU, CHOCOLATE BRANCO E PRETO, LARANJA, COCO, BEIJINHO, AMENDOIM, BACURI, ABACAXI. BEBIDAS: TRÊS TIPOS DE SUCO NATURAL PODENDO SER ABACAXI, ABACAXI COM HORTELÃ, MARACUJÁ, ACEROLA, CUPUAÇU, CAJU, GRAVIOLA, GOIABA, CARAMBOLA, ÁGUA DE COCO, ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA, LIGHT E COMUM, E COQUETEL SEM ÁLCOOL. DEVERÁ SER GARANTIDO NO MÍNIMO 500G DE ALIMENTOS SÓLIDOS E 500ML DE LÍQUIDOS POR PESSOA. DEVERÁ SER GARANTIDO AINDA O SERVIÇO DE GARÇOM.	SERVIÇO	1.000	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
4	SERVIÇO DE BUFFET, LANCHE TIPO BRUNCH, COMPOSTO DE NO MÍNIMO: UM TIPO DE CREPE, FRUTAS VARIADAS DA ESTAÇÃO (PICADAS E/OU IN NATURA), UM TIPO DE MASSA, DOIS TIPOS DE MINI PRATOS QUENTES SENDO DE CARNE BOVINA, FRANGO OU CAMARÃO, UM TIPO DE QUICHE, DOIS TIPOS DE MOLHO PARA MASSA PODENDO SER BRANCO, VERMELHO OU ROSÊ, UM TIPO DE SALADA, DOIS TIPOS DE TORTAS DOCE, SALADA DE FRUTA, UM TIPO DE TORTA SALGADA. BEBIDAS: SENDO CAFÉ, LEITE, TRÊS TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS PODENDO SER ABACAXI, ABACAXI COM HORTELÃ, MARACUJÁ, ACEROLA, CUPUAÇU, CAJU, GRAVIOLA, GOIABA, CARAMBOLA, ÁGUA DE COCO, TRÊS TIPOS DE REFRIGERANTE COMUM, LIGHT E DIET, ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) E COQUETEL DE FRUTAS SEM ÁLCOOL. DEVERÁ SER GARANTIDO NO MÍNIMO 500G DE ALIMENTOS SÓLIDOS, 400ML DE LÍQUIDOS E 150G DE SOBREMESA POR PESSOA.	SERVIÇO	1.000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 171.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 001633/2024 e o Pregão Eletrônico nº. 99002/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal Administrativo:

Odineia Teixeira Serrão

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº 1482/2024 - SEMAT

Fiscal Administrativo:

Nailzz Menezes

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº 0047/2021 - GPMB

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação;

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021; e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM;

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

5.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3. Os serviços serão executados em locais, datas e horários previamente estabelecidos pela contratante, conforme Ordem de Serviço emitida pela secretaria requisitante;

5.4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A Ordem de serviço será emitida com antecedência de até 5 (cinco) dias corridos, antes da data de entrega.

5.2.2. As refeições e lanches devem ser preparados e entregues frescos, no prazo máximo de 3 (três) horas após o preparo.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para a prestação dos serviços adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

6.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

6.7. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Antecipação de pagamento

6.12.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá com base nas atividades previstas no Cronograma de Execução (Anexo 1 deste Termo) e conforme demais disposições previstas neste instrumento.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente após ateste em até 10 (dez) dias dos fiscais técnico e administrativo de cada uma das etapas constantes no Cronograma de Execução (Anexo 1 deste

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo), mediante termos detalhados (em documento por escrito), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.3. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos, designados pela secretaria demandante, mediante a termo detalhado que contenha lista de verificação que demonstre a conformidade da execução para efeito de verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, conforme as regras estabelecidas no contrato.

7.1.4. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo inferior ao solicitado na ordem de serviço.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.6.1. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante;

7.1.6.2. Os itens que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos de forma imediata, sem quaisquer ônus as secretarias municipais.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5.2 As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

5.3 A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 — Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 18.12 — Secretaria Municipal de Educação

Projeto/atividade: 12.122.0064.2.189 — Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.30.27.00 — Fornecimento de Alimentação.

Fonte: 15001001 - Receita de imposto e trans. - educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.4. Receber os produtos e serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.6. Para a entrega dos serviços, será formalizado ordem de serviço, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços.

11.1.7. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da contratada.

11.1.8. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.1.2 Atender a determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da administração municipal.

12.1.3 Deverá fornecer à Secretarias Municipais, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.1.4 Prestar o(os) serviço(os) ofertado(os) na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para a contratação.

12.1.5 Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

12.1.7 Comunicar a administração Municipal tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

12.1.8 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere responsabilidade para a administração municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

12.1.10 Refazer o(os) Serviço(os) que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

12.1.11 Aceitar a fiscalização das Secretarias Municipais.

12.1.12 Paralisar, por determinação da administração municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

patrimônio.

12.1.13 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da Prestação de serviços.

12.1.14 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretarias Municipais por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA não prestará garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. O prazo de garantia para o fornecimento de bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O(s) licitante(s), observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá(ão) ser responsabilizado(s) administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

15.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

15.1.4 atrasar injustificadamente a execução contratual: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

15.1.6 fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento); e

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25%

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(vinte e cinco por cento).

15.2 Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior as seguintes sanções:

15.2.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 15.1.1 ao 15.1.8, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

15.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 15.1.5 ao 15.1.9, assim como nas hipóteses previstas nos Itens 15.1.1 a 15.1.4, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 15.2.1.

15.2.3 Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

15.2.4 Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2; e

15.2.5 Na aplicação das sanções previstas neste item 6.8 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

16.1 A contratada, o uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação de serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

16.2 As políticas de proteção de Dados Pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/18, prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente contrato, no edital da licitação e demais anexos.

16.3 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que se referiam ao mesmo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

17.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PLANETA FOOD LTDA
DEIBI CRISTINA MOTA DE SOUSA
CONTRATADA